



EMENDA Nº - CN
(à MPV nº 571, de 2012)

MPV 571

00562

Dê-se ao § 6º do art. 61-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nos termos do art. 1º da MPV nº 571, de 2012, a seguinte redação:

“§ 6º

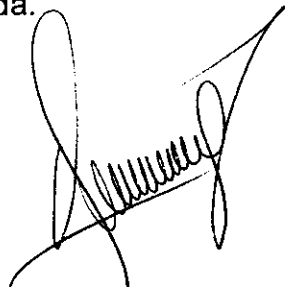
II - 8 (oito) metros, para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais; e

III - 15 (quinze) metros, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais.”

JUSTIFICAÇÃO

A largura de 15 metros mostra-se adequada para Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais, ainda mais se considerado que será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural. Não se discute aqui as dificuldades de manutenção de corredor para animais de porte, mas tão somente condições para garantia de polinização e transporte por vento de sementes. Dessa forma, entendemos que a largura proposta é adequada para a função a que se destina e pode contribuir decisivamente para a regulação do clima e produção social sustentável. Ademais, entendemos que com as atividades econômico e social desenvolvidas na região, não haverá risco de desmoronamento de barrancas tampouco assoreamento de rios. Razões que esperamos serem ponderadas na avaliação desta relevante Emenda.

Sala das Sessões,


Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

